



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.843, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento do Município de Ubá, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento de vigente do município de Ubá, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, com a seguinte classificação:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
06 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
0013 Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
(a incluir) - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica
Fonte: FNAS
449052 Equipamentos e Material Permanente - R\$8.400,00 - DR 229
339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$3,65 - DR 129
339093 - Indenizações e Restituições - R\$52,49 - DR 229
339093 - Indenizações e Restituições -R\$10,00 - DR 129

Art. 2º Para atender à abertura dos créditos adicionais autorizados pelo art. 1º, serão utilizados como fonte de recurso:

I - Receita Proveniente de Superávit Financeiro, para as rubricas de DR 229;
II - Anulação parcial da dotação orçamentária 02 09 06 08 244 0013 0.108 339093 F-2212, para as rubricas de DR 129.

Art. 3º O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha orçamentária).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação aberta com o crédito especial autorizado por esta lei, até o limite de 15% (quinze por cento), para cobrir demandas excedentes, utilizando-se, inclusive, de eventuais rendimentos de aplicações financeiras dos recursos recebidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 29 de abril de 2021.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 29/04/20231.